



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.283, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Constitui o São João do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, em patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Constitui o São João do
Município de Maracanaú, no
Estado do Ceará, em
patrimônio Cultural Imaterial
do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica o “São João de Maracanaú”, do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, constituído em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 28/06/2023 12:21:28.150 - MESA

PL n.3283/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)

JUSTIFICATIVA

O São João de Maracanaú, realizada por meio da prefeitura municipal de Maracanaú, possui 18 anos de história, onde desde 2005 se tornou tradição no Estado do Ceará, e se tornando a capital Cearense do São João, sendo marcante para o calendário do Estado do Ceará.

Em regra, a São João tem duração de 20 dias, com shows de atrações locais e renome nacional, festivais de quadrilhas. O São João de Maracanaú já teve o trem do forró e ainda uma homenagem especial à cultura cearense, possui cidade cenográfica, reverencia anualmente todas as macro-regiões do Estado, mostrando que o Ceará tem e o que nosso povo faz.

O São João de Maracanaú recebe mais de 1 milhão de pessoas, são realizados festivais municipais e estaduais de quadrilhas, perfazendo a apresentação de mais de 40 grupos juninos com premiação de significativos valores.

Neste sentido, percebe-se, claramente que o São João de Maracanaú, possui história e relevância no Estado do Ceará.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



FIM DO DOCUMENTO